DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2521/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19232/2016
PROTOCOLO	: 1729172
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ANA MARIA DE ARAÚJO NASCIMENTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida à beneficiária Ana Maria de Araújo Nascimento, na condição de cônjuge do ex-servidor Olímpio dos Santos Nascimento, lotado à época na Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (peça 19) e o Ministério Público de Contas (peça 20), manifestaram-se pelo registro da presente pensão por morte.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a pensão por morte concedida à beneficiária Ana Maria de Araújo Nascimento, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão foi concedida regularmente com fulcro no com fulcro no art. 31,

inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e CI/PROJUR/AGEPREV nº 17, de 4 de abril de 2016, combinado com a Lei Federal 13.135, de 17 de junho de 2015, Lei Federal nº 13.183, de 04 de novembro de 2015 e Nota Técnica nº 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS.

O ato concedido, fora deferido por meio do Decreto “P” nº 3.774, de 16/08/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n° 9.232, de 19 de agosto de 2016, p. 17.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	19/08/2016
Prazo para remessa	05/09/2016
Remessa	01/09/2016

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a concessão de pensão de morte, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, à **Ana Maria de Araújo Nascimento**, portadora do CPF sob o nº 595.528.911-91, conforme do Decreto “P” nº 3.774, de 16/08/2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS